



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8171**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Frank Wanderley de Lima

**Data:** 19/10/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 108/2010. (NÃO VOTADO). Institui o Projeto “Lixo Consciente, uma Ideia Reciclável” em Montes Claros, e contém outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Não votado  
Ex: 26.6  
Ordem: 31  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 108/2010

AUTOR:  
Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui o Projeto “ Lixo Consciente, uma Idéia Reciclável” em Montes Claros e dá Outras Providências..

Entrada em 19/10/2010  
Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*As Comissões  
19/10/2010  
Data Fim c*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

### PROJETO DE LEI N° 108 /2010

Institui o projeto “lixo consciente, uma idéia reciclável” em Montes Claros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto **“LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”**, que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Montes Claros.

Parágrafo único – O projeto que trata o “caput” do Art. 1º, tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população de Montes Claros a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Montes Claros por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Limpeza Pública ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de Montes Claros em geral, visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

**Art. 3º** - Fica facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a população de Montes Claros em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduos orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto **“LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL.”**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

Parágrafo Único – O executivo municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de meio ambiente e do departamento de limpeza publica em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia viando a melhor forma de desenvolver o projeto **“LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”** junto as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Outubro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

Frank Wanderley de Lima  
Vereador





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo disciplinar a população Montesclarense quanto a forma correta de armazenamento, postura e seus respectivos horários, evitando assim a colocação de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis fora do padrão recomendável bem como fora do horário correto, evitando assim a exposição incorreta em sujeira uma vês que os resíduos orgânicos e recicláveis armazenados e postados de maneira incorreta, possibilitando que os mesmos sejam abertos por animais vadios ou por outros expondo nos passeios de nossa cidade os resíduos.

Visamos com este projeto prestar nosso auxilio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Limpeza Pública nesta incansável luta em manter nossa cidade limpa.

Nossa intenção em firmar convênio com a Secretaria de Educação, visa apostar na educação da criança, um ser puro e ainda em desenvolvimento sem vícios de atitudes politicamente e por que não ecologicamente incorretas e apostar no futuro, seja ele curto, médio e longo prazo, uma vez que nossas crianças freqüentam as unidades de Ensino da Secretaria de Educação e são o futuro de nossa cidade, criando assim uma juventude futura politicamente e ecologicamente correta e consciente afinal, é o que move o projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Outubro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Frank Wanderley de Lima".

**Frank Wanderley de Lima**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 108/2010 que "Institui o Projeto "Lixo Consciente, uma Idéia Reciclável" em Montes Claros e dá outras providências.", de autoria do vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir o Projeto "Lixo Consciente, uma Idéia Reciclável".

Ao determinar a criação de programa municipal, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, e ainda, contraria a LOM ao criar despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ainda, dispositivos infraconstitucionais pelo que também é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de outubro de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2010

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: "Institui o Projeto "Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável em Montes Claros e dá Outras Providências".

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/10/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/10/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei institui no Município o projeto Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável, visando disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana.

Verifica-se, que que o projeto de lei, apesar da importância, no mérito, cria despesas e atribuições para o Poder Executivo, incidindo, desta forma, em vício de iniciativa.

Ademais, contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que tais matérias são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_